



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"DA MESA DIRETORA"

**PROJETO DE LEI Nº 2639 DE 2024**  
**(DA MESA DIRETORA)**

Regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Especiais (GAE) prevista no art. 57, VII e 67 da lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB) e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa resolve:**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Especiais (GAE), símbolo AL-GAE, prevista nos arts. 57, VII e 67 da lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB).

**Art. 2º** A GAE poderá ser concedida a servidor efetivo, comissionado ou cedido ao Poder Legislativo estadual, no interesse da administração, pela Mesa Diretora, no desempenho de atividades especiais exercidas na estrutura organizacional básica da ALPB, de acordo com os seguintes critérios objetivos:

- I - realização de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;
- II - participação em Comissões, Frentes Parlamentares, Grupos ou Equipes de Trabalho;
- III - jornada de trabalho superior à fixada para os servidores em geral e de natureza eventual;
- IV - exercício de funções institucionais fora da sede e dos anexos da ALPB, para assistir o parlamentar no acompanhamento e na fiscalização da atuação estatal nas mais variadas regiões do estado da Paraíba.
- V - desempenho de atividades que exijam conhecimentos especializados ou técnicas específicas não previstas no descritivo do cargo;
- VI - participação em projetos ou programas de natureza temporária que demandem dedicação exclusiva ou intensiva;
- VII - execução de atividades de suporte direto aos processos legislativos ou administrativos que apresentem elevada complexidade ou urgência;
- VIII - envolvimento em atividades de capacitação, treinamento ou desenvolvimento de servidores, visando à melhoria contínua dos serviços prestados pela ALPB;
- IX - desempenho de funções que envolvam a representação institucional da ALPB em eventos, conferências ou encontros de caráter oficial, tanto em âmbito estadual quanto nacional.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“DA MESA DIRETORA”

X - realização de atividades que exijam elevado grau de responsabilidade ou risco, não previstas no escopo usual do cargo ou função.

**Parágrafo único.** Consideram-se para efeitos desta Lei "atividades especiais" aquelas permanentes ou temporárias que, pelas suas características e essencialidade, são indispensáveis para o funcionamento da ALPB ou para as prestações de serviços ao cidadão e não estejam previstas de forma objetiva nas atribuições do cargo do servidor.

**Art. 3º** A percepção da GAE não representa direito adquirido do servidor, de modo que apenas faz jus enquanto desempenhar as atividades especiais e houver a oportunidade e conveniência por parte da administração.

**Art. 4º** A GAE será concedida ao servidor conforme a complexidade das atividades especiais realizadas, estipulada no valor máximo de doze mil reais, observando-se os seguintes níveis de atuação na estrutura organizacional básica da ALPB e a disponibilidade financeira e orçamentária deste Poder:

- I - Direção Superior;
- II - Gerenciamento;
- III - Assessoramento Superior;
- IV - Assessoramento Gerencial;
- V- Secretariado Parlamentar;
- VI- Suporte Estrutural.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no vigente exercício orçamentário.

**Art. 6º** À Mesa Diretora da ALPB poderá, no que couber, regulamentar esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A proposição desta lei justifica-se pela necessidade de regulamentar a concessão da Gratificação de Atividades Especiais (GAE) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB). O objetivo é reconhecer e valorizar os servidores que desempenham funções além das atribuições normais de seus cargos, contribuindo de forma significativa para a eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

A regulamentação estabelece critérios claros e objetivos para a concessão da GAE, garantindo que os servidores que realizem atividades especiais possam receber a gratificação. Essas atividades incluem, entre outras, a participação em comissões, a realização de tarefas excedentes, o exercício de funções institucionais fora da sede da ALPB e a participação em projetos ou programas que demandem dedicação exclusiva.

Além disso, a lei visa assegurar que a concessão da GAE seja feita de forma transparente e justa, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Legislativo. Dessa forma, busca-se



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"DA MESA DIRETORA"

promover um ambiente de trabalho mais motivador e eficiente, valorizando os servidores que se dedicam além das suas atribuições normais para o bom funcionamento da ALPB e a prestação de serviços de qualidade à população paraibana.

Por fim, a proposta contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados pela ALPB, incentivando a capacitação, o treinamento e o desenvolvimento dos servidores, bem como a representação institucional em eventos de caráter oficial. Dessa forma, reforça-se o compromisso com a excelência e a responsabilidade na gestão pública.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2024.

**DEP. ADRIANO GALDINO**  
Presidente

  
**DEP. JUNIOR ARAÚJO**  
1º Secretário

**DEP. FÁBIO RAMALHO**

2º Secretário